



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº-1099 DE 1ª DE SETEMBRO DE 1.988

"Dispõe sobre autorização para a Prefeitura Municipal outorgar concessão de uso para exploração de salas de Terminal Rodoviário de Nova Odessa e dá outras providências".

HIMÍO MELSH, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar concessão de uso para exploração de estabelecimentos comerciais em salas do Terminal Rodoviário de Nova Odessa, dos seguintes gêneros: - Lanchonete, - Tabacaria, Floricultura, Bomboniere, Banca de jornais, revistas e livraria, loja de souvenirs, mediante concorrência pública de conformidade com o disposto no § 1º do art. 65, da Lei Orgânica dos Municípios, observadas as disposições da presente lei:

ART. 2º) - O processo de escolha das concessionárias será procedido de prévio chamamento público, através de Edital, com prazo de 10 (dez) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, em jornais da região, - jornal local e afixado em lugar de costume do Paço Municipal.

ART. 3º) - Para fins de participação no processo de concorrência, os interessados deverão, obrigatoriamente, atender às seguintes exigências:

a) apresentar os documentos exigidos pelo art.25 da Lei nº-89, de 27 de Dezembro de 1.972;

b) comprovar experiência anterior no ramo de comércio a explorar;

c) apresentar outros documentos que forem exigidos pela Comissão de Licitação.

§ 1º) - No processo de escolha não será permitida a participação de empresas em consórcio ou associados.

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2- continuação- Lei nº-1099 de 1º/09/1988:

ART. 4º)- O prazo da concessão será de 05(cinco) anos, prorrogável por igual período a critério exclusivo da Prefeitura Municipal.

ART. 5º)- Fica vedado às concessionárias, sem expresso consentimento da Prefeitura Municipal:

- a) transferir, ceder ou emprestar no todo ou em parte os direitos que lhe decorrem da presente concessão;
- b) associar-se a outras empresas, mesmo através da participação no capital social, fusão ou incorporação de sociedades, ou por qualquer outra modalidade que vise a execução dos serviços.

ART. 6º)- Obriga-se a Concessionária a:

- a) manter no serviço concedido, material e equipamento de sua exclusiva propriedade;
- b) dispor de funcionários suficientes e com bens antecedentes, com a finalidade de manter a regularidade e perfeita execução dos serviços;
- c) conservar os equipamentos em perfeitas condições de uso e higiene;
- d) comprovar, sempre que a Administração o exigir, o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações fiscais e parafiscais;
- e) tratar todos os usuários com urbanidade e cortesia;
- f) cumprir as demais disposições da presente lei, e as que, unilateralmente, no interesse público, forem, posteriormente, à concessão, baixadas pela Prefeitura Municipal.

ART. 7º)- Compete ao Setor de Obras e Urbanismo a fiscalização do exercício da concessão, cabendo a esse órgão o seguinte:

- a) sugerir o número de funcionários indispensáveis ao exercício da concessão;
- b) sugerir alterações nos horários de funcionamento;

.....segue.....



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.-3- continuação Lei- nº-1099 de 1º09/1988 :

o)- sugerir outras providências objetivando a melhoria e fiel execução da concessão.

ART. 8º)- A concessão de que trata esta lei será revogada de pleno direito na hipótese da concessionária violar quaisquer de suas disposições ou outras que vierem a ser baixadas.

ART. 9º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, 1º de setembro de - -
1.988.


SÍRIO WELSH
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria desta Prefeitura na mesma data.


JOSE PEREIRA DE ARAUJO
Escrivão